

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, e de acordo com o Edital 001/2024, torna público o julgamento de análise de recursos.

| NOME | CARGO | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------|--|---|
| VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| JOHN LUCIO DA SILVA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.5 pontos, no item experiência profissional e e conseqüente feito o critério de desempate. |
| AZEUIZA DE SOUSA REINALDO ALMEIDA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi realizada a correção da soma de pontos da candidata e conseqüente feito o critério de desempate. |
| BRUNA OLIVEIRA DE OMENA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou um Diploma de TECNICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM, e não Certificado de ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU |
| LEONARDO BATISTA TEIXEIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| DARC LUCIO DA SILVA DINIZ | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato não apresentou os documentos de títulos conforme Edital, apenas apresentou de forma correta o Diploma de Pedagogia. |
| PATRICIA RIBEIRO DE SALES PEREIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto, no item experiência profissional e e conseqüente feito o critério de desempate. |
| CARINA APARECIDA LIMA NUNES | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi realizada a correção da soma de pontos da candidata e conseqüente feito o critério de desempate. |
| DANIEL LEITE DA SILVA JUSTINO | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto, no item Especialização e 2.0 pontos em experiência profissional, e conseqüente feito o critério de desempate. |
| FLAVIA DANTAS ARANHA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Cada Certificado só conta uma vez. |
| LEDSON MARCOS SOUSA DA SILVA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |

| | | |
|-------------------------------------|--|---|
| JORDANHA COSTA DE SOUSA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata no item experiência profissional, já atingiu o máximo permitido no Edital. |
| SUEIDE MARIA DE MEDEIROS | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| LUANA GOMES DUTRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou a documento de experiência profissional de Ensino Médio, incompatível com Cargo que concorre, de nível superior. |
| SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 2.0 ponto, no item Especialização e 3.0 pontos em experiência profissional, e consequente feito o critério de desempate. |
| RENIA DE VIELMA FERREIRA CABRAL | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou a documento de experiência profissional da EJA, que funciona con justaposição de tempo, além de não apresentar o mês e dia do início e fim do período, só apresentou o ano. 8.18.3(b)CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de INÍCIO e data do FIM) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre. |
| FRANCISCA JANAINA SILVA DE MESQUITA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| OLGA MARIA RODRIGUES SANTOS | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA – POLIVALENTE | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto, no item Especialização e 2.0 pontos em experiência profissional, e consequente feito o critério de desempate. |
| JHEOVANNE GAMALIEL SILVA DE ABREU | PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| COSMO SANTOS DA SILVA | PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| VLADIMIR FERREIRA LUCIO DA SILVA | PROFESSOR DE ARTES VISUAIS | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo. 8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, NÃO terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| DANIEL LEITE DA SILVA JUSTINO | PROFESSOR DE ARTES VISUAIS | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto, no item Especialização e 2.0 pontos em experiência profissional, e consequente feito o critério de desempate. |
| ILA MUNIQUE PEREIRA DINIZ | ENFERMEIRO | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto, no item experiência profissional, e consequente feito o critério de desempate. |

| | | |
|--|---|---|
| WESLEY DA SILVA LIMA | ENFERMEIRO | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo.</p> <p>8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, <u>NÃO</u> terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| GEIZA LISBOA ROLIM | ENFERMEIRO | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo.</p> <p>8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, <u>NÃO</u> terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| LEANDRO DE ALMEIDA NOBREGA | ENFERMEIRO | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo.</p> <p>8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, <u>NÃO</u> terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| VAGNER MARTINS CAVALCANTI | MEDICO CLINICO GERAL | <p>RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.5 pontos, no item experiência profissional, e consequente feito o critério de desempate.</p> |
| ANNE CAROLINE DUTRA FRANKLIN | NUTRICIONISTA | <p>RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto e consequente feito o critério de desempate.</p> |
| CLAUDIO BARBOSA DE ANDRADE | ODONTOLOGO | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato já atingiu a pontuação máxima nos ITENS 3 e 4.</p> |
| SAISLANY SHEURY RAFAEL LUCIO | PSICOLOGO | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou documento de experiência profissional com justaposição de tempo, de 06 em 06 meses.</p> |
| ANTONIO JEIMISON DA SILVA PEREIRA | PSICOLOGO | <p>RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi corrigido e consequente feito o critério de desempate.</p> |
| GIULIANA MEDEIROS FERNANDES | PSICOLOGO | <p>RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 1.0 ponto no item Especialização e consequente feito o critério de desempate.</p> |
| MIRLA JULIANA TARGINO VIDAL | PSICOLOGO | <p>RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - PARCIAL Após identificar erro material na pontuação do Candidato, foi acrescentado 0.5 pontos no item experiência profissional e consequente feito o critério de desempate. As demais declarações de experiência profissional estão incompatíveis com o que determina o Edital.</p> |
| FELICIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - POLIVALENTE*(DEFICITE NTE) | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Candidato não apresentou o Diploma exigido para o cargo.</p> <p>8.14.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>8.15.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, <u>NÃO</u> terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| OBS: TODOS OS RECURSOS RELACIONADOS A QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA NÃO FORAM ANALISADOS, TENDO EM VISTA QUE JÁ FORAM ANALISADOS EM FASE ESPECÍFICA. | | |

Banca Examinadora da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL